



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1472/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, demonstrado segundo as condições institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa
03	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.07	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.07.03	DEPARTAMENTO DE ESGOTO
17	SANEAMENTO
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.0019	SISTEMAS DE ESGOTO - SAAE
17.512.0019.2.062	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESGOTO
4.4.90.52.00 (3473)	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00
FR: 04	Recursos Próprios da Administração Indireta
	TOTAL.....R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, referente ao exercício de 2008, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º: - Ficam alteradas as ações acima na Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, e na Lei nº 1368/2008, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009.

Parágrafo Único: - Os anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br